

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 92/2021 EMERGENCIAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ Nº 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, neste ato representado pela Secretária de Educação e Cultura, Sr.ª Adriana de F. R. Spcart Zanatta, CPF nº. 032.001.729-08 e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ AVORY DA SILVA CARIPUNA 03484097965**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 33.892.673/0001-52, estabelecida à Comunidade Corredeira, SN, interior, município de Campos Novos/SC, CEP 89.620-000, denominada CONTRATADA, conforme **Processo Licitatório 34/2021 DL 06/2021**, com amparo na Lei 8666/93 atualizada pela Lei 8883/95 firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

A contratada obriga-se a prestar os serviços de Transporte Escolar da linha abaixo relacionada, em **caráter emergencial**:

LINHA 75 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO CEJA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SR. SIZIR, DONA NILDA, VÓ NORINA, DONA IRMA SR. JACIR, ATÉ A ESCOLA PROFº JOSÉ FARIA NETO, COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 20 LUGARES, NO PERÍODO NOTURNO, QUATRO DIAS POR SEMANA, CUMPRINDO O ITINERÁRIO DIÁRIO (IDA E VOLTA), DE APROXIMADAMENTE 70 KM DIÁRIOS.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

2.1. O serviço de transporte escolar será efetuado em horário compatível com a distância entre o local de embarque e o horário de início das aulas.

2.2. A contratada obriga-se a destinar para o Transporte Escolar, veículos em bom estado de conservação, com lugares suficientes para o transporte de alunos sentados, e que preencham todos os requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

2.3. O serviço de transporte escolar deverá cumprir o calendário escolar Municipal e Estadual.

2.4. A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

2.5. Cada veículo poderá atender apenas uma linha para cada período;

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para execução do itinerário diário (ida e volta), previsto na Cláusula Primeira, o contratado receberá o valor específico por cada linha conforme abaixo:

- Pela **LINHA 75**, receberá o valor de **R\$ 234,50** (duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a **70 km** rodados diariamente ao custo de **R\$ 3,35** (três reais e trinta e cinco centavos) por quilômetro.

3.2. A Nota fiscal deverá ser emitida de acordo com o relatório mensal, emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo os dias letivos e a quilometragem mensal.

3.3. O pagamento do transporte escolar será efetuado até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 4	Secretaria Municipal de Educação
Unidade - 13	Departamento de Transporte Escolar

Proj/Ativ - 2014	Manutenção do Dep. de Transporte Escolar
Despesa	71
Comp. De Elem.	3.3.90.39.26.00.00.00

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência será de 30 (trinta) dias ou até a conclusão e efetiva homologação de novo procedimento licitatório com este objeto

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade DA CONTRATADA:

- a. Manter o (s) veículo (s) em boas condições e de acordo com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro
- b. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação do (s) veículo (s) utilizado (s) no Transporte Escolar;
- c. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Campos Novos;
- d. Comunicar a Secretaria de Educação e Cultura, por escrito, quando houver alteração de alunos em seu itinerário;
- e. Em caso de quebra do veículo o contratado deverá substituí-lo regularizando a linha imediatamente;
- f. A responsabilidade pela segurança dos alunos será exclusivamente da contratada, respondendo civil e criminalmente pelos danos e acidentes, inclusive em relação aos seus prepostos, funcionários ou quem estiver na condução do veículo sinistrado, sem prejuízo de outras cominações legais.
- g. O serviço de transporte escolar também incluirá o transporte dos alunos da rede de escolas municipais para a sede dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: torneios esportivos (Jecam), Festa Junina,

atividades da Semana da Pátria e quaisquer outras promovidas pela Secretaria da Educação e Cultura para o qual seja solicitado o transporte;

- h. Informar o Município caso haja substituição do motorista do transporte escolar;

Obs.: A substituição somente será aceita se a pessoa indicada preencher todos os requisitos exigidos na fase de habilitação da licitação;

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

- a. Fiscalizar a execução dos serviços e as condições dos veículos;

Obs.: O Município se reserva ao direito de efetuar Vistoria no Veículo por pessoal habilitado de seu quadro ou por terceiros, a qualquer tempo durante a vigência do contrato;

- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito a empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;
- d. Fiscalizar a quantidade de quilômetros percorridos durante o mês e eventuais alterações no itinerário das linhas.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos, poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.
- e. Se a contratada não apresentar veículo e motorista habilitado para executar com segurança os serviços de transporte de estudantes.
- f. Não atender as normas específicas do Código de Trânsito Brasileiro.
- g. Não tiver ou não mantiver atualizado o seguro específico devido.

Cláusula Décima - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum. O CONTRATADO deverá comprovar a situação da regularidade fiscal tributária com a União, Trabalhista, Estado, Município, com o FGTS, CNDT (conforme o caso), bem como submeter o veículo a vistorias, que será efetuada pelo Município.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 26 de fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
ADRIANA DE F. R. SPCART ZANATTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA**

**JOSÉ AVORY DA SILVA CARIPUNA 03484097965
CNPJ nº 33.892.673/0001-52
CONTRATADO**

Testemunhas

1. _____

2. _____